



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2024

Autoria: Rômulo Luis de Lima Ripa
Nº do Protocolo: 2474/2024
Protocolado em: 23/10/2024 14h34

"Institui o Programa "Patrulha Maria Da Penha" e dá outras providências." Objeto do Anteprojeto de Lei Nº 13/2023, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

Art. 2º A implementação das ações do Programa Patrulha Maria da Penha será realizada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I - Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;
- II - Acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;
- III - Prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- IV - Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres.

Art. 4º À Secretaria de Mobilidade Urbana cabe:

- I - Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa;
- II - Operacionalizar as ações do Programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira;
- III - Instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa.

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço





público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Programa Patrulha Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

- I - Recebimento e encaminhamento ao Comando da GCM das medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;
- II - Gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela GCM de Porto Ferreira nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- III - Observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- IV - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- V - Orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;
- VI - Capacitação permanente dos GCMs envolvidos nas ações.

Parágrafo único. As ações acima descritas não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurem novas ocorrências criminais.

Art. 7º As ações serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre órgão que coordena a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Poderão ser firmados convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública Municipal, Estadual, da União e de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pasta responsável pelo Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em





contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZZQWA-18B2Y-HBPHQ-9YT3K-XYKOH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - CEP 13.660-015 - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3589-5201 - Email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br - Site: www.portoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 45.339.363/0000-19





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei institui o Programa Patrulha Maria da Penha, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

A Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 foi essencial para o combate à violência de gênero. No entanto, passados 18 (dezoito) anos, ainda há muito para ser feito.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 13/2023, de autoria do vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, tem por finalidade monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres; acolhimento e orientação das mulheres em situação de violência; prevenção e combate aos diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e promoção de estudos, palestras, seminários e outros eventos, para divulgar os direitos das mulheres.

A aprovação da proposta prevê ações concretas para garantir igualdade, respeito e emancipação para as mulheres, aumentando a proteção das mulheres vítimas de violência por meio da prevenção, fiscalização e procedimento legal para identificar os agressores.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA **PREFEITO**

Rômulo Luis de Lima Ripa
Autor





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei do Executivo Nº 43/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/10/2024 16:55:14

Hash Interno: ohsamhycxgrgstgewvllg0c96nylfn4rmq3ebwth



Chave de Verificação

ZZQWA-I8B2Y-HBPHQ-9YT3K-XYKOH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	Assinado em 22/10/2024 17:09

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ZZQWA-I8B2Y-HBPHQ-9YT3K-XYKOH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

